



Enap

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF)

Módulo

4 Transparência, Controle e Fiscalização da Gestão Fiscal



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Equipe Responsável

Guilherme Mansur (Conteudista, 2020).

Jader de Sousa Nunes (Desenho Instrucional, 2020)

Ivan Lucas Alves Oliveira (Coordenação Web, 2020)

Paulo Ivan Rodrigues Vega Junior (Revisão de texto, 2020)

Ana Paula Medeiros Araújo (Direção e produção gráfica, 2020)

Yan Almeida (Implementação Moodle, 2020)

Ana Carla Gualberto Cardoso (Diagramação, 2020)

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

Curso produzido em Brasília, 2020.

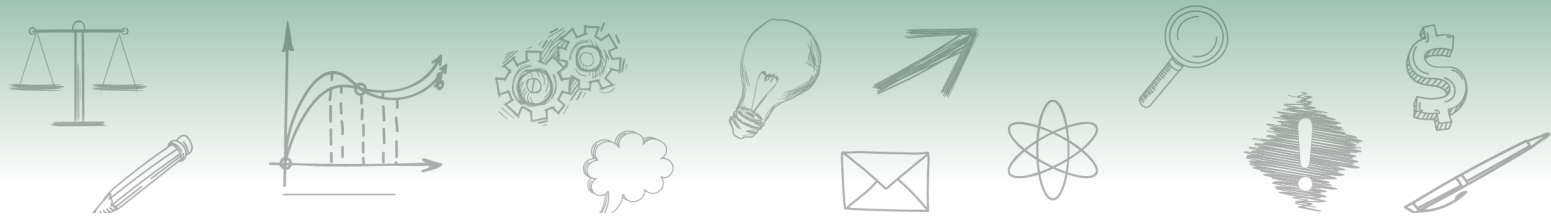


Enap, 2020

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

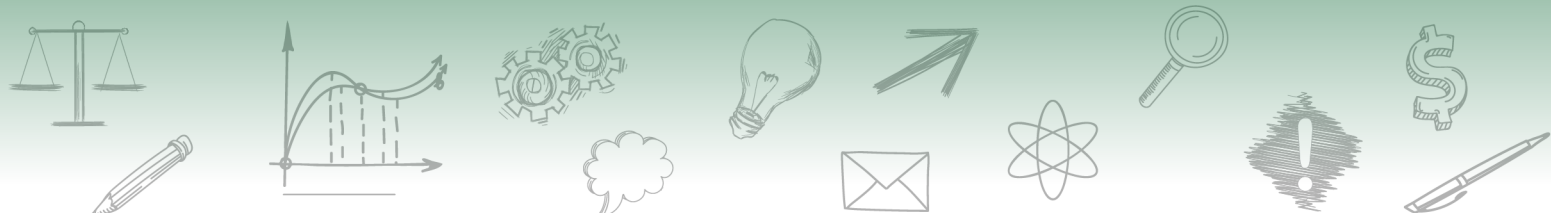
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

| | |
|---|--------------|
| Unidade 1: Transparência, Controle e Fiscalização na LRF | 5 |
| 1.1. Instrumentos de transparência previstos na LRF | 5 |
| 1.2. Sanções institucionais e pessoais decorrentes do descumprimento da LRF | 7 |
| Referências..... | 9 |





Módulo

4 Transparência, Controle e Fiscalização da Gestão Fiscal

Unidade 1: Transparência, Controle e Fiscalização na LRF

Objetivo de aprendizagem:

Ao final dessa unidade, você será capaz de identificar os dispositivos relacionados à transparência, controle e fiscalização da LRF.

1.1. Instrumentos de transparência previstos na LRF

DESTAQUE

A LRF estabeleceu uma série de instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. São eles:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio.
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal
- As versões simplificadas desses documentos.

A Lei também determina que sejam fixados prazos, a fim de que estados e municípios encaminhem suas contas ao governo federal, tendo em vista a consolidação dos correspondentes demonstrativos contábeis, por esfera de governo e nacionalmente (municípios até 30 de abril, com cópia ao Executivo estadual; estados, até 31 de maio).

Um dos instrumentos de transparência previstos na Constituição Federal é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). O RREO deverá ser publicado pelo Poder Executivo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Ele será composto por balanço orçamentário e de demonstrativos de execução.



O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá ser acompanhado pela Receita Corrente Líquida (executada e prevista), receitas e despesas previdenciárias, resultado nominal e primário, despesa de juros e restos a pagar.

Já o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, e assinado pelo Chefe do Poder Executivo, membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, membros do Conselho de Administração do Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público e publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

SAIBA MAIS

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá conter um balanço orçamentário e um demonstrativo de execuções, tal como delineado pela norma:

"I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

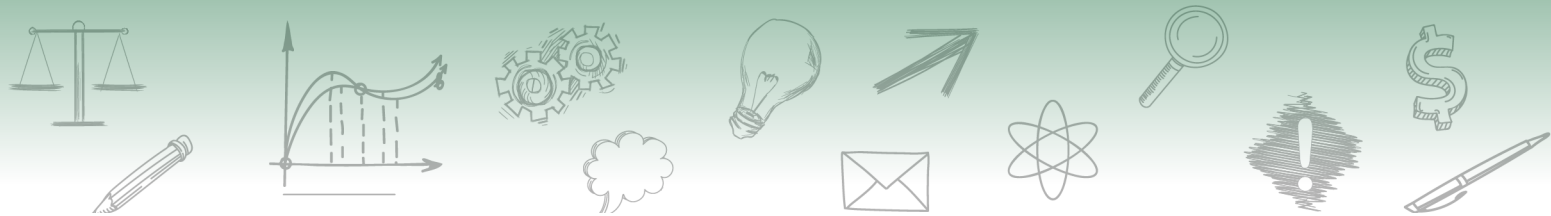
II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção."

Já o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) deverá conter comparativos e demonstrativos, conforme artigo 55 da LRF:

"I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;



II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados."

DESTAQUE

A fiscalização da gestão fiscal compete ao Poder Legislativo diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, ao sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

Por sua vez, o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

1.2. Sanções institucionais e pessoais decorrentes do descumprimento da LRF

Um conjunto de sanções de ordem administrativa, penal e civil estão previstas face ao descumprimento da LRF pelos agentes públicos. Entre elas, está a suspensão das transferências voluntárias para o governo que não instituir, prever e arrecadar impostos de sua competência.

No caso de limites de despesas com pessoal, se as regras da LRF não forem cumpridas e enquanto não for feito o ajuste, ficam suspensas:

- Transferências voluntárias,
- Obtenção de garantias,
- Contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução de despesas com pessoal.



Ainda no que se refere aos limites de despesas com pessoal, é nulo de pleno direito o ato que:

- Não atender ao mecanismo de compensação (aumento permanente da receita ou redução permanente de despesa).
- Não atender ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- Aumentar despesa de pessoal 180 dias antes do final do mandato.

No caso de limites para o estoque da dívida, vencido o prazo de retorno ao limite máximo e enquanto perdurar o excesso, o órgão ou ente federativo fica impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

Para as operações de crédito irregulares, enquanto não forem cumpridos os mecanismos de correção de desvios (cancelamento da operação ou constituição de reserva), ficam proibidos:

- O recebimento de transferências voluntárias.
- A obtenção de garantias.
- A contratação de novas operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução das despesas com pessoal.

Na concessão de garantias, caso não sejam obedecidos os mecanismos de correção e seus prazos, o ente cuja dívida tiver sido honrada pela União ou Estado, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a liquidação da dívida.

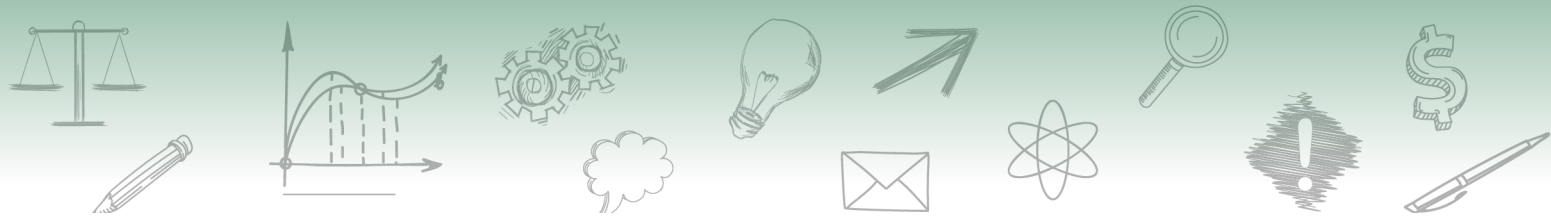
DESTAQUE

Além das sanções institucionais, há as sanções pessoais que preveem que os governantes poderão ser responsabilizados pessoalmente e punidos com a perda de cargo, inabilitação para exercício de emprego público, prisão e multa.

As penalidades alcançam todos os responsáveis, dos Três Poderes da União, estados e municípios, e todo cidadão é parte legítima para denunciar, ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público, o descumprimento das prescrições estabelecidas na LFR.

As sanções pessoais recairão diretamente sobre o agente administrativo, importando em:

- Cassação de mandato.
- Multa de 30% dos vencimentos anuais.
- Inabilitação para o exercício da função pública.
- Detenção, que poderá variar entre 6 meses e 4 anos.



Referências

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). **Diário Oficial da União**. Publicado em 05/10/1988.

BRASIL. [Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016](#), alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. [Emenda Constitucional nº 19](#), de 4 de junho de 1998, modificou o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. [Lei Federal nº 9.995, de 25 de julho de 2000](#). Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. [Nota Técnica nº 23, de maio de 2017. Repercussões da Emenda Constitucional nº 95/2016 no Processo Orçamentário](#). **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados**.

BRASIL. [Estudo Técnico nº 26, 22 de dezembro de 2016. Novo Regime Fiscal - Emenda Constitucional 95/2016 Comentada](#). **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados**.

BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [Resolução nº 03, de 26 de agosto de 2019. Estimativas Populacionais para os Municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2019](#). **Diário Oficial da União**.

BRASIL. [Artigos - Responsabilidade Fiscal e Dívida Pública Federal](#). **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**.

CRUZ, Flávio da. (Coord.). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. São Paulo: Atlas, 2000.

CRUZ NETO, Nilo. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Atlas, 2010.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras**.



Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. DEBUS, Ilvo. [Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal](#). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 2001.

OLIVEIRA, Weder de. **Curso de Responsabilidade Fiscal**: direito, orçamento e finanças públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2015, v.1, 1136p.

PERNAMBUCO. Infosocial nº 069//2015. [Limite Prudencial de Despesa de Pessoal](#).

PETTER, Lafayette Josué. **Direito Financeiro**. Doutrina, jurisprudência e questões de concursos. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

LAPORTA, Taís. ALVARENGA, Darlan. [Um Teto para os Gastos Públicos](#). **Portal de Notícias G1 - Economia**. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/economia/2016/pec241-umtetoparaosgastospublicos/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

RIBAS, Paulo Henrique. GELBECKE, Daniel Barreto. OLIVEIRA, Ester dos Santos. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). Paraná: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), 2012, v.1, 144p.

SILVA, Daniel Salgueiro da. **LRF Fácil**: guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2001.

VOLPE, Ricardo. [Emenda Constitucional nº 095: as diversas interpretações](#). **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF) da Câmara dos Deputados**.